

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:

Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante: Concurso público n.º 03/07/CC.MDN.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rectificação ao concurso público n.º 03/07/CC.MDN, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 238, de 11 de Dezembro de 2007.

Rectificação:

No ponto (III.1.2), foi acrescentado (Transferência bancária através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças;

No ponto (III.3.2), onde se lê (Não) deve ler-se (Sim);

No ponto (IV.3.1), onde se lê (02/07/CC.MDN) deve ler-se (03/07/CC.MDN).

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 13/12/2007.

13 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Nuno Severiano Teixeira*.

2611071643

**PARTE J****A ROSA — ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SEDE EM PALMELA****Anúncio (extracto) n.º 8582/2007****Estatutos da Associação “A Rosa — Associação dos Amigos da Sede em Palmela”****Artigo 1º**

1 — É constituída uma Associação portuguesa por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, denominada “A Rosa — Associação dos Amigos da Sede em Palmela”.

2 — A Associação tem a sua sede em Palmela, na Rua trinta e um de Janeiro, número seis, primeiro andar.

Artigo 2º

1 — A Associação tem por objecto a defesa do património do edifício sede do P.S. em Palmela, na Rua Trinta e Um de Janeiro número seis, primeiro andar, em Palmela, promovendo e desenvolvendo pelos meios legais e que sejam postos ao seu dispor, todas as acções necessárias aos trabalhos de reconstrução, conservação e manutenção do edifício, bem como actividades que permitam a angariação de fundos e ou donativos para esse fim.

2 — A Associação “A Rosa — Associação dos Amigos da Sede em Palmela» levará a cabo todas as acções que forem consideradas adequadas e necessárias para a angariação de fundos e donativos em dinheiro ou espécie, para o seu funcionamento e objectivos.

Artigo 3º

1 — Podem ser sócios da Associação “A Rosa — Associação dos Amigos da Sede em Palmela», as pessoas individuais ou colectivas, que por escrito e através de proposta modelo de adesão, adoptada pela Direcção, manifestem interesse em se inscrever como sócios.

2 — As candidaturas serão apreciadas pela Direcção remetendo esta para decisão da Assembleia geral a admissão de candidatos que tenham recolhido votos negativos de um ou mais membros da Direcção.

Artigo 4º

Os sócios admitidos pelos órgãos da Associação pagam uma jóia inicial e uma quota mensal, em dinheiro, de montantes a fixar em Assembleia geral.

Artigo 7º

1 — Perdem a qualidade de membros da Associação “A Rosa — Associação dos Amigos da Sede em Palmela» os associados que:

a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito, dirigido à Direcção;

b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação;

c) Deixem atrasar o pagamento de quotas durante dois meses consecutivos ou três interpolados;

d) Os sócios expulsos e os que por sua própria vontade se demitirem, não tem direito a haver o que tiverem pago para os cofres da Associação;

e) Aos candidatos que tenham perdido a sua qualidade de sócios, por qualquer motivo, excepto o da expulsão, poderá ser concedida a possibilidade de reintegração, implicando, contudo, a satisfação do pagamento da quotização relativa ao período de afastamento.

2 — A exclusão nos termos da alínea b) do número um será sempre decidida em Assembleia geral, mediante inscrição do assunto em ordem do dia.

Artigo 8º

1 — Os órgãos sociais da Associação “A Rosa — Associação dos Amigos da Sede em Palmela», são a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 — As atribuições dos órgãos sociais são as estabelecidas na lei vigente e as que, especialmente, se contiverem nestes Estatutos.

24 de Abril de 2007. — A Notária, *Ana Sofia Rodrigues Pinto Chai-nho*.

2611069359

BANCO PRIMUS, S. A.**Balancete n.º 201/2007****Balanço em 30 de Setembro de 2007 e 2006**

Sede: Quinta da Fonte, Edifício D. João I, 1.º A Paço de Arcos

Capital social: € 30 000 000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 17910

Número de identificação de pessoa colectiva: 506178129

(em euros)

	30 de Setembro de 2007		30 de Setembro de 2006	
	Antes Prov. Imp. Amort.	Prov. Imp. Amort.	Valor líquido	Valor líquido
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais.	2 000	-	2 000	1 074
Disponibilidades em outras instituições de crédito	3 934 198	-	3 934 198	5 090

	30 de Setembro de 2007			30 de Setembro de 2006
	Antes Prov. Imp. Amort.	Prov. Imp. Amort.	Valor líquido	Valor líquido
	(em euros)			
Aplicações em instituições de crédito	-	-	-	400 066
Crédito a clientes	82 781 154	(48 580)	82 732 574	29 656 939
Outros activos tangíveis	1 618 234	(216 222)	1 402 012	482 294
Activos intangíveis	1 083 340	(165 800)	917 540	332 630
Activos por impostos correntes	7 843	-	7 843	3 230
Activos por impostos diferidos	1 640 845	-	1 640 845	1 049 275
Outros activos	389 496	-	389 496	167 149
<i>Total do activo</i>	<u>91 457 110</u>	<u>(430 602)</u>	<u>91 026 508</u>	<u>32 097 747</u>
Passivo				
Recursos de outras instituições de crédito			62 573 084	4 503 578
Provisões			671 535	313 344
Passivos por impostos correntes			32 016	12 404
Outros passivos			3 614 353	525 548
<i>Total do passivo</i>			<u>66 890 988</u>	<u>5 354 874</u>
Capital próprio				
Capital			30 000 000	30 000 000
Outras reservas e resultados transitados			(3 819 353)	(1 998 510)
Resultado do exercício			(2 045 126)	(1 258 617)
<i>Total do capital próprio</i>			<u>24 135 521</u>	<u>26 742 873</u>
<i>Total do passivo e do capital próprio</i>			<u>91 026 509</u>	<u>32 097 747</u>

30 de Setembro de 2007.—O Conselho de Administração: *João Cunha Rosa—Gonçalo Gomes Conceição*.—O Técnico Oficial de Contas, *Carlos Vidal Ferreira*.

2611069335

FAPCONDE — FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CONCELHO DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 8583/2007

Alteração dos estatutos

Na sequência do controlo de legalidade realizado pelo Ministério Público, a Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Vila do Conde procedeu à alteração dos seus estatutos, os quais passam a ter a redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Da Federação

ARTIGO 1.º

Denominação

A Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Vila do Conde, também designada por FAPCONDE, rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

Duração e sede

A FAPCONDE tem duração por tempo indeterminado e sede na Escola do Ensino Básico número um de Vila do Conde, em Vila do Conde.

ARTIGO 3.º

Natureza

A FAPCONDE exercerá as suas actividades independente de quaisquer ideologias, políticas ou religiosas, respeitando as diversas correntes de opinião e de direito, em especial no que se refere à educação, juventude, ciência e cultura.

A FAPCONDE não tem fins lucrativos e salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações públicas ou privadas, nacionais, supranacionais ou estrangeiras.

A FAPCONDE exercerá a sua actividade através de uma colaboração efectiva com todos os intervenientes no processo educativo.

ARTIGO 4.º

Âmbito

A FAPCONDE abrange todas as Associações de Pais e Encarregados de Educação constituídas ao abrigo da lei, no âmbito dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário, oficial, particular ou cooperativo que se situem no concelho de Vila do Conde, subscrevam os presentes estatutos e nela se associem.

ARTIGO 5.º

Objecto

A FAPCONDE tem por objecto criar condições para a constituição de Associações de Pais e Encarregados de Educação, bem como apoiar, dinamizar, congregar e representar, a nível concelhio, nacional e internacional, as suas associadas, promovendo acções que contribuam para a melhoria da qualidade do sistema educativo.

ARTIGO 6.º

Objectivos

A FAPCONDE tem por objectivos:

Representar as suas associadas, sempre no respeito pela autonomia de cada uma;

Incentivar a criação de associações de pais e encarregados de educação, através de acções junto destes, sensibilizando-os para as questões do ensino e da educação;

Intervir no sentido de defender os interesses culturais, morais e físicos dos educandos, fomentando a colaboração permanente entre todas as estruturas intervenientes no processo educativo;

Intervir, como parceiro social, junto das autoridades, da autarquia e demais instituições, de modo a possibilitar o exercício dos direitos, e